



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE LISBOA

**REGULAMENTO SOBRE PROCEDIMENTOS DE DESIGNAÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO CIENTÍFICO
DA UNIVERSIDADE LUSÍADA**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25º dos Estatutos da Universidade Lusíada (Lisboa/Porto), é aprovado o presente regulamento que determina o seguinte:

**Artigo 1.º
(Objecto)**

O presente regulamento tem por objecto a definição complementar do regime procedimental de designação dos membros do Conselho Científico da Universidade Lusíada (Conselho Científico).

**Artigo 2.º
(Condução de procedimentos)**

A condução dos procedimentos de designação dos membros do Conselho Científico incumbe ao Reitor, cabendo-lhe praticar todos os actos que para tanto se mostrem necessários e nomeadamente:

- a) Promover a abertura desses procedimentos;
- b) Verificar os cadernos eleitorais;
- c) Apresentar, receber e aprovar listas de candidatura;
- d) Marcar as datas de realização dos actos eleitorais;
- e) Decidir reclamações;
- f) Validar os resultados eleitorais.



Artigo 3.º **(Procedimentos e actos eleitorais)**

As eleições para o Conselho Científico previstas nas sub-álneas (i) e (ii), da alínea b), do nº1 do artigo 25º dos Estatutos da Universidade Lusíada processam-se em separado, correspondendo a cada uma delas um acto eleitoral próprio.

Artigo 4.º **(Capacidade Eleitoral)**

1. Podem participar, com direito a voto, na eleição para o Conselho Científico dos representantes dos professores e investigadores de carreira referidos na sub-alínea (i), da alínea b), do nº1, do artigo 25º dos Estatutos da Universidade Lusíada, todos os professores e investigadores doutorados que, estando no pleno gozo e exercício de direitos, prestem serviço na Universidade Lusíada em regime de exclusividade, em regime de tenure ou em regime equiparado, sendo todos estes professores e investigadores elegíveis.
2. Podem participar, com direito a voto, na eleição para o Conselho Científico dos representantes dos docentes referidos na sub-alínea (ii), da alínea b), do nº1, do artigo 25º dos Estatutos da Universidade Lusíada, todos os docentes e investigadores doutorados que não se incluam na previsão do número anterior e que, estando no pleno gozo e exercício dos seus direitos, prestem serviço na Universidade Lusíada em regime de tempo integral, com contrato com duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, sendo todos esses docentes e investigadores elegíveis.



Artigo 5.º
(Acto de abertura de procedimento)

O acto de abertura de qualquer procedimento eleitoral para o Conselho Científico é divulgado por edital publicado no sítio da internet da Universidade, dele devendo constar:

- a) A identificação precisa do objecto da eleição;
- b) A divulgação da lista de candidatura apresentada pelo Reitor;
- c) O prazo, a forma e o local de apresentação de outras listas de candidatura;
- d) A data e o local de realização do acto eleitoral.

Artigo 6.º
(Listas de candidatura)

1. As listas de candidatura para as eleições previstas na alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º dos Estatutos, sempre que for possível, devem integrar docentes de cada uma das Faculdades e Institutos que integram a Universidade.
2. Não é admitida a participação de um mesmo candidato em mais do que uma lista de candidatura, prevalecendo sempre, em caso de acumulação de candidaturas, a participação na lista que tiver sido primeiramente apresentada.
3. As listas de candidatura apresentadas devem ser completas, integrando tantos candidatos quantos os lugares a preencher.
4. As listas de candidatura, quando não forem de iniciativa reitoral, podem ser apresentadas ao Reitor, mediante a sua entrega no Secretariado do Instituto Lusíada de Pós-graduações, dentro do respectivo horário de expediente, no prazo de três dias contados da publicação do edital referido no artigo anterior, devendo as mesmas



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE LISBOA

ser imediatamente objecto de apreciação e logo depois comunicada a respectiva decisão de aprovação ou rejeição ao respectivo cabeça de lista.

5. As listas de candidatura, quando não forem de iniciativa reitoral, são apresentadas pelos docentes ou investigadores que as encabeçam, devendo ser acompanhadas de termo de aceitação subscrito pelos demais candidatos que as integram.
6. As listas de candidatura que sejam objecto de aceitação são imediatamente divulgadas no sítio da internet da Universidade, com o mesmo destaque atribuído ao edital referido no artigo anterior.

Artigo 7.º
(Acto eleitoral)

1. As eleições a que se refere o presente regulamento realizam-se por sufrágio directo e secreto, tendo lugar no quarto dia posterior ao da publicação do edital referido no artigo 5º ou em data posterior, conforme decisão do Reitor, e no local e horário que para tanto for indicado no respectivo edital.
2. O apuramento dos resultados eleitorais é realizado pelo Reitor, na presença dos representantes de cada uma das listas candidatas que queiram comparecer ao acto.



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE LISBOA

Artigo 8.º
(Resultados eleitorais)

1. Nas eleições a que se refere o presente regulamento, consideram-se eleitos os candidatos que integrarem a lista que tiver sido mais votada.
2. Os resultados eleitorais são divulgados no sítio da internet da Universidade.

Artigo 9.º
(Dispensa de eleição)

1. Pode ser dispensada a realização de qualquer uma das eleições para o Conselho Científico estatutária e regulamentarmente previstas quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido nos Estatutos da Universidade Lusíada, integrando nesse caso o Conselho Científico o conjunto destas.
2. Pode ainda ser dispensada a realização de qualquer uma das eleições para o Conselho Científico quando, face ao número de pessoas elegíveis, não for possível apresentar, de modo completo, uma lista de candidatura alternativa em relação à que logo tiver sido apresentada pelo Reitor, integrando neste caso o Conselho Científico o conjunto dos candidatos que participem na respectiva lista de iniciativa reitoral.

Artigo 10.º
(Designação dos representantes dos centros de investigação)

1. Cada unidade orgânica de investigação que beneficie de reconhecimento e avaliação positiva nos termos da lei contará com,



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE LISBOA

- pelo menos, um representante no Conselho Científico, sendo um deles o respectivo presidente ou quem este designar.
2. Caso o número de unidades orgânicas de investigação referidas no número anterior seja superior a 5, o Reitor designará aquelas dessas unidades orgânicas que terão representação no Conselho Científico, considerando para tanto, nomeadamente, a avaliação de que tenham sido objecto.

Artigo 11.º
(Designação de personalidades)

Mediante despacho conjunto do Chanceler e do Reitor, poderão ser designados para integrar o Conselho Científico, até ao limite de três membros, professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito de missão da Universidade, as quais, neste último caso, poderão ter vinculação à própria Universidade.

Artigo 12.º
(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e omissões que afectem a aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho conjunto do Chanceler e do Reitor.

O CHANCELER

(Prof. Dr. António Martins da Cruz)

O REITOR

(Prof. Doutor Diamantino Durão)